

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO

PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- | | |
|--|---|
| ☐ Tese (doutorado) | ☒ Artigo científico |
| ☐ Dissertação (mestrado) | ☐ Capítulo de livro |
| ☐ Monografia (especialização) | ☐ Livro |
| ☐ TCC (graduação) | ☐ Trabalho apresentado em evento |

☐ Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Matrícula:

Título do trabalho:

RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial: ☒ Não ☐ Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: //

O documento está sujeito a registro de patente? ☐ Sim ☒ Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? ☐ Sim ☒ Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Documento assinado digitalmente

 **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**
Data: 18/03/2026 19:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **LEANDRO FELIPE ROSA**
Data: 18/03/2026 21:23:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **DENISE DIAS**
Data: 19/03/2026 07:39:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **DAIANE SHIRLEY SOARES**
Data: 18/03/2026 19:48:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **JOSIANE SOUZA DOS SANTOS**
Data: 18/03/2026 23:20:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Local

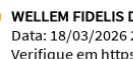
//

Data

Documento assinado digitalmente

 **GLEICIANY GOULART SILVA**
Data: 18/03/2026 19:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **WELLEM FIDELIS DE MOURA CARRIJO**
Data: 18/03/2026 20:30:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 18/2026 - GE-CE/DE-CE/CMPCE/IFGOIANO



ANEXO III - ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas minutos, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos docentes **Denise Dias (Orientadora)**, **Vania Ferreira de Andrade Vieira (Membro)**, **Sarah Elayne de Freitas Rezende (Membro)**, com a finalidade de examinar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "**PRÁTICAS EDUCATIVAS INTEGRADORAS NA EPT: CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES**," de autoria do(a) estudante(s) Daiane Shirley Soares, Gleiciainy Goulart Silva, Josiane Souza dos Santos, Leandro Felipe Rosa, Luciano Rodrigues Silva, Wellem Fidelis de Moura Carrijo, regularmente matriculado(s) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência em Educação Profissional e Tecnológica – EPT, do Instituto Federal Goiano (IF Goiano). Concedida a palavra ao(à) estudante(s), foi realizada a apresentação oral do TCC, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora. Após as considerações e deliberações, a Banca decidiu pela **APROVAÇÃO** do(a) estudante(s), com nota 8,6. Encerrada a sessão pública de defesa, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Denise Dias

Orientadora/Presidente da Banca

Vania Ferreira de Andrade Vieira

Membro

Sarah Elayne de Freitas Rezende

Membro

Documento assinado eletronicamente por:

- **Denise Dias, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 13/03/2026 19:13:04.
- **Sarah Elayne de Freitas Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 13/03/2026 19:18:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 800135

Código de Autenticação: 9b710aa10e



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Ceres

Rodovia GO-154, Km 03, SN, Zona Rural, CERES / GO, CEP 76300-000

(62) 3307-7100

PRÁTICAS EDUCATIVAS INTEGRADORAS NA EPT: CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES.

Daiane Shirley Soares¹
Gleiciainy Goulart Silva²
Josiane Souza dos Santos³
Leandro Felipe Rosa⁴
Luciano Rodrigues Silva⁵
Wellem Fidelis de Moura Carrijo⁶
Rosileila Divina Borges⁷
Denise Dias⁸

RESUMO. A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) enfrenta dificuldade de implementar as práticas educativas integradoras, nos centros socioeducativos no Brasil. O presente artigo tem como objetivo compreender como práticas educativas integradas na Educação Profissional e Tecnológica, pode contribuir no processo de ressocialização de apenados, levando em consideração as diferentes abordagens teóricas e metodológicas, que podem contribuir para o desenvolvimento humano. A partir do entendimento dessas estratégias desenvolver habilidades que ajude a superar as barreiras de aprendizagem, buscar construir caminhos que contribua com o desenvolvimento dos alunos, a fim de promover um ensino que propicie a permanência do estudante no âmbito educacional. Sobre tudo das pessoas que estão encarceradas. Com as transformações sociais e tecnológicas, as práticas integradoras assumem papel estratégico para a formação de sujeitos críticos e autônomos, capazes de enfrentar os desafios de um mundo globalizado e digital. Tendo como ponto de partida o entendimento das reais necessidades educacionais dos alunos. Sob esse aspecto esta pesquisa foi desenvolvida de forma bibliográfica; com a leitura de artigos e documentos oficiais do ministério da educação, como referenciais teóricos Freire, Saviani, Ramos, Moura, Libâneo e Frigotto, entre outros autores, além de dialogar com experiências atuais de ensino híbrido, metodologias ativas e integração digital. E assim desenvolver estratégias que ajudem os reeducandos. A fim de promover o desenvolvimento de estratégias com ações concretas que garantam um ensino de qualidade e que promova condições necessárias para o processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Didática integradora. Ressocialização. Educação. Inclusão.

¹ Licenciada em Pedagogia e EPT / daiane.shirley@outlook.com

² Licenciada em Pedagogia e EPT / gleiciainy.edu@gmail.com

³ Licenciada em Pedagogia e EPT / josiane.santos@estudante.ifgoiano.edu.br

⁴ Licenciado em Pedagogia e EPT / leandro.felipe1@estudante.ifgoiano.edu.br

⁵ Licenciado em Pedagogia e EPT / lucianodover@hotmail.com

⁶ Licenciada em Pedagogia e EPT / wellem.moura@estudante.ifgoiano.edu.br

⁷ Tutora, Graduada em Letras Português/Inglês pela Universidade Estadual de Goiás. Especialista em Métodos e Técnicas de Ensino, pela Universidade Salgado de Oliveira; Pós-graduada em Educação Especial Inclusiva, pela Faculdade do Instituto Panamericano; Especialista em Práticas Assistivas da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens, pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte. roseborges18@hotmail.com

⁸ Orientadora, Graduada em Letras Português/Francês pela Universidade Federal de Goiás. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Letras pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Doutora em Literatura e Práticas Sociais pela Universidade de Brasília com co-tutela pela Université de Rennes II. Contato: denise.dias@ifgoiano.edu.br.

ABSTRACT. Vocational and Technological Education (VTE) faces difficulties in implementing integrative educational practices in socio-educational centers in Brazil. This article aims to understand how integrated educational practices in Vocational and Technological Education can contribute to the resocialization process of inmates, considering different theoretical and methodological approaches that can contribute to human development. Based on an understanding of these strategies, the goal is to develop skills that help overcome learning barriers, seeking to build pathways that contribute to student development, in order to promote education that fosters student retention, especially for those who are incarcerated. With social and technological transformations, integrative practices assume a strategic role in the formation of critical and autonomous individuals, capable of facing the challenges of a globalized and digital world. This research, starting from an understanding of the real educational needs of students, was developed using a bibliographic approach. Through reading articles and official documents from the Ministry of Education, as well as theoretical references from Freire, Saviani, Ramos, Moura, Libâneo, and Frigotto, among other authors, and by engaging with current experiences in blended learning, active methodologies, and digital integration, the aim is to develop strategies that help inmates. This is in order to promote the development of strategies with concrete actions that guarantee quality education and foster the necessary conditions for the resocialization process of people deprived of their liberty.

Keywords: Integrative teaching methods. Resocialization. Education. Inclusion

1 INTRODUÇÃO

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) caracteriza-se pela pluralidade de sujeitos que dela participam: jovens, adultos, trabalhadores, mulheres, pessoas com deficiência, populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas privadas de liberdades entre outros. Reconhecer essa diversidade é fundamental para que as práticas pedagógicas sejam realmente inclusivas, promovendo a equidade e a justiça social. Entretanto, neste artigo daremos ênfase a educação prisional.

Como aponta Frigotto (2001, p. 15), “a educação profissional não pode ser reduzida à formação de mão de obra, mas deve possibilitar ao trabalhador compreender e intervir criticamente na realidade social”. Nesse sentido, pensar na diversidade dos estudantes da EPT significa compreender que cada trajetória é marcada por experiências distintas, que precisam ser valorizadas no processo educativo. Moura (2013) reforça que a EPT deve articular a formação integral, unindo trabalho, ciência, tecnologia e cultura, sem negligenciar as condições sociais, culturais e econômicas dos sujeitos que a frequentam.

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil é um espaço plural que deve garantir o direito à educação de todos os educandos. Entre os públicos que historicamente enfrentaram exclusão, destacam-se as pessoas com deficiência e os jovens e adultos em privação de liberdade, que necessitam de práticas pedagógicas inclusivas, voltadas para a emancipação e o exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 e a LDB (Lei nº 9.394/96) asseguram a educação como um direito universal, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que trata da EJA em regime de privação de liberdade, reforçam a necessidade de políticas educacionais inclusivas. Segundo Paulo Freire (1996), a educação deve ser um ato de liberdade, capaz de reconhecer e valorizar a identidade dos sujeitos. Já Santos (2002) destaca que o multiculturalismo exige o reconhecimento da diversidade cultural como elemento essencial de convivência democrática. Assim, a inclusão desses grupos na EPT não se restringe ao acesso, mas envolve também interação social, quebra de barreiras relativas as atitudes comportamentais e a valorização da diversidade cultural.

As práticas educativas integradoras na EPT que utilizam metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em problemas e projetos, têm um efeito mais significativo na formação profissional e pessoal dos estudantes, do que as práticas

educativas integradoras que utilizam metodologias tradicionais de ensino.

A formação de professores e educadores em práticas educativas integradoras na EPT tem um efeito significativo na implementação dessas práticas em sala de aula e na formação profissional e pessoal dos estudantes. As práticas educativas integradoras na EPT, baseadas nas teorias da Práxis (Karl Marx), Educação Libertadora (Paulo Freire) e Aprendizagem Significativa (David Ausubel), têm um efeito significativo na formação profissional e pessoal dos estudantes. Desse modo essas práticas integradas devem promover estratégias, que bem planejadas e aplicadas adequadamente, visam atender as necessidades educacionais do público alvo da EPT, poderão proporcionar aprendizagens mais profundas, promovendo maior engajamento dos estudantes e preparando-os de maneira mais eficaz para os desafios. Sob esses aspectos, quando pensamos em Educação Profissional e Tecnológica enxergamos um amplo campo para promoção de práticas que integram formação profissional, mas sobre tudo que estejam voltadas para a formação humana.

Diante da diversidade de grupos sociais, que a EPT busca atender, os jovens e adultos em conflito com a lei e que estão em privação de liberdade, mesmo que tenham o direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, essas pessoas enfrentam diversos obstáculos, sejam sociais, econômicos ou políticos, que muitas vezes inviabiliza o acesso à educação básica e profissional.

Segundo Prosa (2025c) O Brasil é um país com uma das maiores populações carcerárias do mundo, com cerca de 700.000 a 800.000 detentos, isso representa uma taxa de 328 a 367 aprisionados por cada 100.000 habitantes, considerada uma das mais altas do mundo. Consequentemente com esse índice de encarcerados, propícia maior reincidência dos jovens que passam pelo sistema socioeducativo, visto que é também muito elevado, ficam em cerca de 30% a 50%. No entanto, o sistema carcerário brasileiro não consegue garantir o direito a educação básica e profissional ao encarcerados.

O processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade no Brasil é regido por dois marcos legais distintos, dependendo da idade do indivíduo: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para menores de 18 anos e a Lei de Execução Penal (LEP) para adultos. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). O ECA foca na proteção integral e no caráter pedagógico das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes (entre 12 e 18 anos, podendo estender-se até os 21 em casos específicos). Tendo como finalidade a ressocialização, que é vista como uma oportunidade de desenvolvimento. O objetivo

não é a punição retributiva, mas a educação que seja capaz de garantir a reintegração familiar e social. As medidas socioeducativas incluem desde advertência até a internação em estabelecimentos educacionais (não prisionais). Esses direitos visam garantir o acesso obrigatório à escolarização e profissionalização. O texto completo do ECA detalha as garantias fundamentais para que o adolescente não retorne ao ato infracional.

Já a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) visa disciplinar o cumprimento das penas por adultos, buscando condições para a harmônica integração social do condenado. Com objetivo de estabelecer a execução penal efetiva, levando em consideração as disposições da sentença e prevenir o crime através da ressocialização. Busca promover a assistência necessária para garantir a reinserção na sociedade. A LEP prevê assistências essenciais como: material, à saúde, assistência jurídica, educacional, social e religiosa. Desse modo o trabalho e estudo do aprisionado é um dever social e tem finalidade educativa. Um aspecto importante da Lei de Execução Penal, que também prevê a remição de pena, ou seja, diminuição do tempo de condenação, por meio do estudo e do trabalho. Ambos os dispositivos legais convergem no entendimento de que a privação de liberdade não deve retirar a dignidade da pessoa humana e que o Estado deve fornecer ferramentas como educação, trabalho e apoio psicossocial, para evitar a reincidência criminal

Dessa forma a educação desenvolve uma função importante no processo de ressocialização dos indivíduos que passam pelo sistema socioeducativo, levando em conta que o Brasil é um país que tem o princípio da ordem social ordenado pela punição, com a finalidade velada de educação e ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Assim, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, (SINASE, 2023, p.20) “a educação no sistema socioeducativo e no sistema prisional assume uma crescente relevância, especialmente no contexto das discussões sobre direitos humanos, inclusão educacional, reintegração social e redução da criminalidade”.

Segundo Brasil (1984), a implementação da educação no sistema prisional brasileiro em 2026 enfrenta barreiras estruturais, de segurança e de gestão que limitam o acesso de grande parte da população carcerária, que na atualidade está estimada em mais de 940 mil pessoas privadas de liberdade. Sob essa perspectiva Brasil (1984) destaca as principais dificuldades dos sistemas prisionais como: conflitos de segurança e infraestrutura, visto que a rotina educacional é frequentemente interrompida ou suspensa devido a procedimentos de segurança, revistas ou riscos de instabilidade na unidade.

Outro aspecto é a superlotação e espaço físico, chegando um déficit superior a 236 mil vagas que gera superlotação, fazendo com que as aulas ocorram em espaços improvisados como corredores ou galerias, sem quadros ou mobília adequada. Há também a influência de facções, dentro dos centros de detenção; a divisão de pavilhões por facções criminosas impede a livre circulação de presos para salas de aula comuns, limitando a oferta de vagas.

Contudo para Alves (2018) ainda existem outros fatores determinantes que inviabiliza o processo educacional dos apenados como: deficiências tecnológicas e de materiais; exclusão digital; a falta de acesso à internet e computadores dentro das celas ou unidades, impede o uso de ferramentas de pesquisa e softwares educacionais modernos. Com essas restrições de materiais, existem limitações severas sobre o que pode entrar nas celas; em muitas unidades, os detentos não podem levar cadernos ou atividades para estudar fora do horário de aula. Isso por que a segurança deve prevalecer sempre. Se analisar o perfil do aluno, a grande maioria possui baixa escolaridade, aproximadamente 70% dos detentos não concluíram o Ensino Fundamental e 8% são analfabetos. Isto é, turmas multisseriadas que necessitam atender diferentes níveis de escolaridade e idades em uma mesma sala exige metodologias de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, (CNJ, 2024) a falta de vagas e recursos, atinge grande parte dos aprisionados, visto que, menos de 13% da população carcerária efetivamente estuda. Em 2026, o foco está na implementação das mais de 300 metas do plano nacional Pena Justa para enfrentar o "estado de coisas inconstitucionais" do sistema. Isto por que críticas apontam que o problema não é apenas a falta de verba, mas a gestão inadequada dos recursos destinados à ressocialização.

Para Alves-Bomfim (2022) ao estigmatizar e marginalizar os detentos e jovens privados de liberdade, por práticas infratoras, o sistema prisional brasileiro e também os sistemas socioeducativos oferecidos pelos Estados, permanecem negando o direito a educação e aumenta ainda mais as desigualdades sociais. Sob essa perspectiva para o autor somente uma educação emancipadora é capaz de quebrar o ciclo de exclusão e possibilitar a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Pensar na diversidade dentro da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é reconhecer que os indivíduos que compõem esse espaço educativo são múltiplos em suas identidades, histórias, contextos sociais e culturais. Os estudantes da EPT são jovens, adultos e até idosos, pertencentes a diferentes classes sociais, etnias, gêneros, sexualidades, religiões e territórios. São sujeitos que carregam vivências marcadas por desigualdades históricas e que, através da EPT, buscam oportunidades para transformar suas vidas por meio da educação e do trabalho.

A EPT, de acordo com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), deve estar articulada aos diferentes níveis e modalidades de ensino e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Portanto, ela não deve ser vista apenas como formação técnica, mas como um espaço de formação integral e emancipadora. Como destaca Frigotto et al. (2012, p.35), “a educação profissional, em uma concepção omnilateral, deve formar o trabalhador em todas as suas dimensões, contribuindo para sua humanização e emancipação social”. No entanto, para que essa formação seja de fato integral, é necessário considerar quem são as pessoas que ocupam as salas de aula da EPT. Levando em consideração que muitos desses estudantes não tiveram oportunidades de concluir os estudos. Em muitos casos são os primeiros de suas famílias a frequentarem uma escola técnica ou um instituto federal.

A presença desses sujeitos desafia a EPT a repensar suas práticas pedagógicas, currículos, materiais didáticos e posturas institucionais. Como lembra Paulo Freire (1996, p.56), “ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Essa mediação precisa levar em conta as múltiplas realidades dos estudantes, para que o processo educativo seja significativo e transformador. Nesse contexto, a valorização da diversidade não deve ser apenas um discurso, mas uma prática cotidiana. A escuta ativa dos estudantes, o reconhecimento de seus saberes e a construção de estratégias pedagógicas inclusivas são fundamentais para garantir o direito à educação com qualidade social. A escola, como aponta Candau (2008), deve ser um espaço de convivência com a diversidade, onde “sejam problematizadas as discriminações e os preconceitos e se promovam relações mais igualitárias e respeitadas entre os diferentes”. Além disso, o compromisso com a diversidade na EPT também envolve a luta contra o racismo estrutural, o sexismo, a homofobia e outras formas de opressão. Como afirma Santos (2007), não há justiça social

sem justiça cognitiva. Ou seja, é preciso reconhecer os saberes e as experiências dos grupos historicamente oprimidos, criando um currículo que dialogue com a pluralidade cultural da sociedade brasileira.

Por fim, pensar na diversidade na EPT é reconhecer que a escola pública, gratuita e de qualidade deve ser um espaço de acolhimento, de valorização das diferenças e de promoção da justiça social. É entender que cada estudante tem uma história, um percurso e um projeto de vida. E que cabe aos educadores e gestores, construir condições para que esses sujeitos possam florescer, aprender e transformar o mundo em que vivem. A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil tem como um de seus pilares a promoção da equidade e da inclusão social, sendo um espaço estratégico para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para grupos historicamente marginalizados, como jovens e adultos em privação de liberdade. Refletir sobre esses sujeitos no contexto da EPT exige o reconhecimento de suas especificidades, demandas e potencialidades, a partir de uma perspectiva que valorize a interação social e o multiculturalismo.

Como afirma Mantoan (2006), “a inclusão escolar é um processo que tem como objetivo transformar as escolas em comunidades de aprendizagem para todos os alunos, independentemente de suas condições pessoais, sociais ou culturais”. Nesse sentido, a EPT deve ser pensada como um espaço de convivência e de valorização da diversidade humana, superando as barreiras físicas, comportamentais e pedagógicas que excluem e segregam. Por outro lado, os jovens e adultos, em privação de liberdade também enfrentam um contexto de exclusão social e educacional. A Constituição Federal de 1988 garante o direito à educação para todos, inclusive para a população carcerária. A Política Nacional de Educação em Prisões (PNEP) busca assegurar o acesso à educação básica e à qualificação profissional nesse contexto. No entanto, a realidade nos presídios ainda é marcada por estruturas precárias, estigmatização social e falta de oportunidades educacionais consistentes.

A EPT para esse público deve promover não apenas a formação técnica, mas também a reconstrução da identidade, da autoestima e da cidadania. Como destaca Paulo Freire (1987), “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Oferecer oportunidades educacionais no cárcere é apostar na capacidade de reconstrução de trajetórias e na possibilidade de inserção social e profissional no retorno à liberdade.

A interação social, nesse cenário, assume papel fundamental. A aprendizagem significativa ocorre nas trocas, nos encontros, na escuta e no diálogo entre sujeitos diferentes. Para que a inclusão na EPT seja efetiva, é preciso promover um ambiente que acolha, respeite e valorize as múltiplas vozes presentes nesses espaços educativos. Essa convivência, rica em diversidade, favorece o desenvolvimento da empatia, da solidariedade e do reconhecimento do outro como legítimo portador de saberes e experiências. Sob a perspectiva do multiculturalismo, a EPT deve ser repensada como um campo que incorpora e dialoga com diferentes culturas, trajetórias e modos de ser. O multiculturalismo, segundo Candau (2008), “não é apenas a presença da diversidade, mas a construção de relações sociais marcadas pela equidade e pelo reconhecimento recíproco entre diferentes grupos”. Nesse sentido, a presença de pessoas privadas de liberdade nas instituições de EPT deve ser vista não como um problema a ser resolvido, mas como uma riqueza que potencializa a formação humana e profissional de todos. (Candau, 2008)

Nesse aspecto a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) executa um importante papel na reabilitação e ressocialização de indivíduos que está no sistema penitenciário brasileiro, especialmente na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nesse contexto. Visto que essa modalidade de ensino busca proporcionar oportunidades educacionais e de formação profissional para os detentos, com o objetivo claro de promover à reinserção social e à redução da reincidência criminal (Albuquerque Junior; Borges; Araújo, 2024). O processo educacional torna o ambiente prisional, capaz de despertar aos detentos, a possibilidade de construir uma vida nova, proporcionando-lhes uma sensação de realização e propósito (Goés; Lopes, 2022). Isso é fundamental para que os aprisionados, busque sua reabilitação, para que seja possível a reintegração na sociedade. Sendo que os conhecimentos obtidos ajudam a abrir caminhos em busca da liberdade condicionalmente e de se tornarem membros produtivos da sociedade.

Outro aspecto fundamental para os aprisionados, que conquistam a liberdade condicional, é a contribuição para redução do problema de superlotação nas prisões. Desse modo, “compreende-se que a educação nas unidades prisionais desempenha um papel fundamental na reabilitação dos detentos, na redução da reincidência e na criação de cidadãos mais produtivos e conscientes”. (Goés; Lopes, 2022, p. 19). Isto é, a educação beneficia quem está privado de sua liberdade, e os benefícios são sentidos pela sociedade como um todo, pois o processo da formação nos centros penitenciários tem contribuição importante para a prevenção do crime e a redução da superlotação nas

prisões. No entanto, ao investir em programas educacionais nas prisões, além de ser fundamental para ajudar a melhorar o sistema prisional, ainda tem papel importante na promoção de justiça social. (Goés; Lopes, 2022)

No Brasil tem a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que fundamenta o direito à educação e a obrigatoriedade da oferta pelo Estado, em seus artigos 10, 11, 17 e 18:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

(Art. 17) "A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado."

(Art. 18-A) "O ensino fundamental é obrigatório, integrada a modalidade de educação de jovens e adultos."

A assistência educacional no sistema prisional, fundamentada na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984, é explicada por três pilares fundamentais que buscam transformar a sanção penal em uma oportunidade de reintegração social: O primeiro pilar o objetivo jurídico e social; a execução penal não visa apenas punir, mas "proporcionar condições para a integração social do condenado". A educação é o instrumento central para isso, pois combate a ociosidade, reduz conflitos internos e prepara o indivíduo para o mercado de trabalho após a soltura, diminuindo as chances de reincidência criminal. O segundo pilar trata-se do mecanismo de Incentivo (Remição de Pena). Para estimular o estudo, a lei oferece a remição de pena, que funciona da seguinte forma. Proporção: cada 12 horas de frequência escolar (divididas em pelo menos 3 dias) resultam em 1 dia a menos na contagem total da pena. Abrangência: Vale para ensino fundamental, médio (incluindo o Encceja PPL), técnico, superior e até atividades de leitura certificadas. O terceiro pilar trata-se da Realidade dos Desafios, apesar de ser um direito garantido, a implementação enfrenta barreiras críticas como: Segurança Prioritária, muitas vezes, as aulas são suspensas ou atrasadas porque a segurança da unidade (como movimentação de facções ou falta de escolta) é colocada acima da atividade pedagógica. Infraestrutura Deficiente, há escassez de salas de aula adequadas, bibliotecas e acesso a tecnologias digitais, o que isola ainda mais o detento do mundo contemporâneo. Complexidade Institucional, a gestão educacional exige uma articulação complexa entre os Ministérios

da Educação e da Justiça, além de secretarias estaduais, o que nem sempre ocorre de forma fluida. (LEP nº 7.210/1984)

Desse modo a educação no cárcere é um direito fundamental que serve como ponte entre a exclusão social e a cidadania, embora sua execução dependa de investimentos em estrutura e pessoal para se tornar universal. Segundo Novelli e Louzada (2012) o desenvolvimento do processo educacional, para os apenados possibilita que eles possam repensar sobre suas condutas e valores, estimulando a busca por melhores perspectivas para o futuro, quando estiverem em liberdade, após o cumprimento de sua pena. (Novelli e Louzada 2012) sob o aspecto dessas autoras a educação cumpre o seu papel socializador, quando consegue atingir os seus objetivos, de promover melhores condições de vida para os presos, mas sobretudo quando pelo processo educacional, ao termino da pena, consiga uma colocação digna na sociedade.

A Lei de Execução Penal (LEP) e a Constituição Brasileira determinam que os presos têm direito à educação e à capacitação profissional. E prevê que o Estado deve promover atividades educacionais e profissionais nos estabelecimentos prisionais. Visto que, os programas educacionais no sistema penitenciário brasileiro têm demonstrado resultados significativos, como a redução da reincidência criminal e a promoção da reinserção social, pois os detentos que participam desses programas educacionais têm maiores possibilidade de conseguir um emprego legal e se reintegrar à sociedade (Santos et al, 2024). No entanto, os sistemas prisionais brasileiros, ainda enfrentam grandes desafios, como a falta de recursos, superlotação, infraestrutura inadequada, questões de segurança, resistência cultural, e a necessidade de treinar professores que possam lidar com as especificidades do sistema penitenciário. (Santos et al, 2024)

Para Novo (2021) como a educação é um direito de todos e dever do Estado, a sua oferta deve ser direcionada para todos indivíduos, independente das diferenças pessoais e limitações.

A educação é um direito social assegurado pela Constituição Federal. O indivíduo sentenciado que ingressa no sistema prisional é privado de sua liberdade, porém, continua detentor dos demais direitos e garantias fundamentais. Nesse contexto, a educação prisional possui um papel importante na retomada do convívio em sociedade desses indivíduos, melhorando sua perspectiva para o futuro e possibilitando romper um ciclo de exclusão e reincidência ao crime. (Novo 2021, p. 6):

O fato de a pessoa estar privado de sua liberdade, não extingue o direito a saúde,

assistência jurídica e sobretudo da educação, que é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento da cidadania. O ensino no sistema prisional tem contribuído de forma positiva no processo de ressocialização. No entanto para compreender como a educação é oferecida nos presídios brasileiros, precisa-se entender sobre a modalidade de ensino, Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo que a lei assegura que o EJA e os Estados possibilitem aos apenados, que não tenham concluído os estudos, na idade certa, consiga concluir a etapa de sua escolarização básica. (Pereira, 2018)

Sob essa perspectiva Pereira (2018) destaca que:

A EJA é uma modalidade da Educação Básica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, que garante, no Art. 37, que se trata de uma educação para pessoas que não tiveram as oportunidades educacionais garantidas em idade adequada, por conta de determinantes sociais, econômicos e políticos, como é o caso da pessoa presa que se encontra custodiada pelo Estado. Portanto, é dever do Estado garantir a educação para essas pessoas, a fim de que elas tenham garantido a reintegração social ao término do cumprimento da pena. (Pereira 2018, p. 4)

A oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema penitenciário brasileiro é estruturada para garantir a continuidade dos estudos de quem não os concluiu na idade regular, sendo financiada majoritariamente pelo FUNDEB. Para o ciclo de 2025-2028, a oferta foi fortalecida pela conclusão dos novos Planos Estaduais de Educação nas Prisões (PEEP), desenvolvidos em parceria entre a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e o Ministério da Educação (MEC). A oferta ocorre principalmente de forma presencial, com professores das redes estaduais de ensino que atuam dentro das unidades prisionais. No entanto, diretrizes recentes, como a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, incentivam o uso de tecnologias e atividades remotas mediadas para ampliar o alcance do ensino.

Devido à diversidade de níveis escolares e idades, é comum a formação de turmas multisseriadas com alunos em diferentes estágios de aprendizagem, com um limite sugerido de 25 alunos por sala. Além das aulas regulares, o sistema prioriza o acesso a exames nacionais como o Encceja PPL, (Pessoas Privadas de Liberdade) essa é uma modalidade gratuita do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos, destinada a pessoas em unidades prisionais ou socioeducativas. Que permite a certificação rápida dos níveis fundamental e médio. As novas diretrizes de 2025 enfatizam a necessidade de currículos flexíveis que integrem a educação profissional,

preparando o detento para o mercado de trabalho logo após o cumprimento da pena. (CNE/CEB nº 3/2025)

Além do ensino ofertado por meio da EJA, Silva (2022) apresenta uma importante ferramenta no processo educacional e desenvolvimento intelectual dos aprisionados, que são os projetos de leitura desenvolvidos em estabelecimentos prisionais, que tem como objetivo, não somente a redução da pena e despertar a consciência para novas experiências, mas com a finalidade de promover meios de construir e idealizar o seu retorno à sociedade, de maneira mais justa e digna. Isto é, para que por meio da leitura os detentos sejam capazes de refletir criticamente, acerca de si mesmo e suas atitudes no convívio social, ajudando assim a evitar a ocorrência de novos atos infracionais. (Silva 2022)

No entanto quando se fala de integração na Educação Profissional e Tecnológica, os desafios são grandes, pois para a inclusão desses sujeitos na EPT é necessário mais do que acessos formais, demanda compromisso ético e político com o intuito de transformar as práticas institucionais, como: a formação docente continuada e também a produção de ambientes pedagógicos que possibilitem a participação, a aprendizagem e a valorização da diversidade. Entretanto, somente desse modo será possível integrar todos no processo educacional. Assim podem construir uma EPT verdadeiramente democrática que atenda às necessidades educacionais de todos que buscam na educação uma fonte de conhecimento, capaz de contribuir para a justiça social e o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva e plural. (PEREIRA, 2018)

Outro aspecto fundamental é que o detento, ao conquistar a liberdade, encontre na qualificação profissional um suporte concreto contra o estigma social. A formação técnica atua como um 'divisor de águas', permitindo que o egresso do sistema prisional dispute vagas no mercado de trabalho em condições de dignidade, reduzindo drasticamente as chances de reincidência criminal e fechando o ciclo de exclusão que, muitas vezes, o levou ao cárcere. Em suma, a EPT assume sua função social plena quando deixa de ser apenas instrução técnica para se tornar um instrumento de justiça cognitiva e social, garantindo que a diversidade humana seja o ponto de partida, e a cidadania plena, o ponto de chegada. (Goés; Lopes, 2022).

3 METODOLOGIA

Este artigo foi desenvolvido de forma bibliográfica; e com a leitura de artigos e documentos oficiais do Ministério da Educação, Leis que garantem o direito a educação, e artigos que fundamentam a necessidade de desenvolver estratégias pedagógicas que atendam às deficiências educacionais dos alunos na EPT. Com o levantamento de referências de autores, que já estudaram o tema. Sob esse aspecto, o artigo será classificado como uma pesquisa descritiva, visto que o objetivo é compreender como as práticas educativas integradoras na EPT podem contribuir para a construção de caminhos que promovam o desenvolvimento humano e a permanência dos estudantes no âmbito da formação na educação básica e profissional, mas sobre tudo que visem a formação humana, considerando diferentes abordagens teóricas e metodológicas, e assim garantir o direito a educação. (Fonseca 2002)

Uma educação emancipadora, que abranja as necessidades educacionais, respeitando a diversidade e buscando reconhecer os indivíduos que compõem o espaço educativo, pois desse modo podemos compreender como se dá o processo de construção do conhecimento de cada indivíduo em sua especificidade. Esse processo se dá por meio do conhecimento da realidade dos estudantes, partindo do princípio que o estabelecimento de ensino seja capaz de integrar e incluir seus alunos, sobre tudo, aqueles que estão privados de liberdade, pessoas com deficiências e outros grupos de pessoas que vivem as margens da sociedade. Sendo assim, descrever as experiências vivenciadas no cotidiano de modo que criem em suas práticas pedagógicas, ações que ajudem no desenvolvimento dos alunos. (Fonseca 2002)

Busca, no entanto, compreender as causas da dificuldade do acesso a essa modalidade de ensino, e também o levantamento de documentos que norteia os caminhos que a educação deve percorrer afim de desenvolver um referencial teórico que contribua para tornar eletivas as práticas educativas integradoras na EPT, possibilitando a construção de caminhos para o desenvolvimento humano e a permanência dos estudantes, no âmbito educacional, sem a pretensão, de esgotar o tema e nem mesmo promover respostas prontas e engessadas, mas que leve o leitor a pensar sobre o assunto. E a partir da reflexão, sustentadas pelos teóricos estudados, possam compreender melhor como as ações educativas integradoras na EPT, podem ajudar o desenvolvimento de estratégias que sejam capazes de promover ações que garantam que os alunos permaneçam na escola,

ou nos centros socioeducativos, com o intuito de superar as adversidades, seja elas culturais, sociais e econômicas. (Gil, 2022).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil deve ser um espaço de inclusão e diversidade, que valorize as múltiplas identidades e experiências dos estudantes, a promoção da equidade e da justiça social. Diante do exposto, compreende-se que a EPT só atinge sua função social quando se firma como um território de acolhimento e transformação para sujeitos historicamente marginalizados. A fundamentação teórica aqui apresentada demonstra que a inclusão de PcDs e de pessoas em privação de liberdade não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo ético para a construção de uma sociedade menos desigual.

A implementação de práticas integradas na EPT, dentro do sistema prisional revela-se não apenas como uma estratégia pedagógica, mas como um imperativo ético e social. Ao romper com a fragmentação do ensino e unir o saber técnico à formação humana, essas práticas transformam o ambiente de privação em um espaço de potencialidades, essenciais para garantir a permanência e o êxito do estudante preso.

Dessa forma, para investigar como esses conceitos se materializam na prática educativa e de que maneira a EPT tem efetivamente contribuído para a emancipação desses sujeitos, faz-se necessária uma abordagem metodológica que privilegie a superação de barreiras institucionais e da criação de currículos que dialoguem com a realidade do sujeito, oferecendo-lhe ferramentas reais para a reinserção social e profissional. A integração entre trabalho, ciência e cultura permite que o estudante resplandeça um projeto de vida além do cárcere, reduzindo os índices de evasão escolar e, consequentemente, de reincidência criminal.

A escolha dos procedimentos metodológicos a seguir justifica-se pela necessidade de dar voz aos protagonistas desse processo, alinhando-se à perspectiva freiriana de educação como diálogo e à busca pela justiça cognitiva proposta por Santos (2007). Assim, o percurso investigativo utilizado para compreender a realidade do educando na privação de liberdade por meio da EPT integrada, é reafirmar que o direito à educação é inalienável. O caminho para a permanência passa pelo reconhecimento desse estudante como um cidadão em transição, para quem a escola técnica representa a ponte definitiva

entre a exclusão do presente e a dignidade do futuro, isso se dá sob a ótica do respeito a diversidade e inclusão.

Para que isso seja possível, é necessário repensar as práticas pedagógicas, os currículos e as políticas educacionais, de modo a garantir a acessibilidade, a participação e a valorização da diversidade. A formação docente continuada e a produção de ambientes pedagógicos inclusivos são fundamentais para promover a aprendizagem significativa e a formação integral dos estudantes. Visto que práticas integradas na EPT voltadas ao sistema prisional reafirmam que a formação docente é o pilar determinante para a permanência do estudante. Conclui-se que não basta transpor o currículo da rede regular para o ambiente prisional; é necessário, uma preparação que capacite o professor a lidar com a complexidade do ambiente de privação, transformando o rigor técnico em uma ferramenta de emancipação.

As estratégias discutidas demonstram que a permanência do estudante preso está intrinsecamente ligada à capacidade do docente de atuar como um articulador entre o saber profissional e a subjetividade do sujeito privado de liberdade. Uma formação crítica e continuada permite que o educador supere visões meramente punitivistas, adotando práticas pedagógicas que reconheçam as lacunas escolares e as potencialidades ocupacionais desses alunos. Desse modo, a EPT deve ser um espaço de transformação social, que contribua para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e plural. É necessário que os educadores, os gestores e as políticas públicas trabalhem juntos para garantir que a EPT seja um espaço de inclusão, diversidade e transformação social.

Portanto, os caminhos para a permanência exigem políticas públicas que invistam na especificidade da docência em espaços de restrição de liberdade. Somente por meio de uma postura mediadora, sensível e tecnicamente integrada, será possível converter a educação profissional em uma oportunidade real de ressignificação de trajetórias, garantindo que o direito de aprender prevaleça sobre a condição de reclusão.

REFERÊNCIAS

ALVES-BOMFIM, V. M. F. **A educação no sistema prisional do Distrito Federal: o olhar para além das grades.** Revista Latino-Americana de Criminologia, v. 2, n. 01, p. 220-252. 2022.

ALBUQUERQUE JUNIOR, A. B.; ALBUQUERQUE, E. B. **Caderno didático de introdução à práxis pedagógica mediante fundamentos teórico metodológicos, técnico-operacionais e ético-políticos da educação de jovens e adultos.** Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

_____. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Estatuto da Criança e do adolescente – lei 8069 de 13 de julho de 1990.** Brasília DF. 1990

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília, 1984. Disponível em: Planalto.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

_____. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** Plano Nacional Pena Justa. Brasília: CNJ, 2024-2026.

_____. **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

CANDAU, V. M. **Educação e diversidade cultural: desafios e perspectivas.** In: CANDAU, V. M. (Org.). **Educação e diversidade cultural: outros olhares, novos sentidos.** Petrópolis: Vozes, 2008.



FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIGOTTO, Gaudêncio et al. **Educação Profissional e Tecnológica no Brasil contemporâneo: desafios, contradições e movimentos**. São Paulo: Cortez, 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOÉS, A. L.; LOPES, J. V. C. “Educação profissional prisional: egressos ressocializados e reincidentes e sua (re) inserção no mercado de trabalho”. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.9, p. 63015-63031, sep., 2022.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

NOVO, B. N. **A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha**. Direito Net, 17 de jul. 2021. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha>>. Acesso em: 11 de jun. 2025

NOVELLI, J. LOUZADO, S. S. S.. **O trabalho do professor dentro das penitenciárias**. Revista Trajetória Multiusos - Focos/ Censório Ano 3 – V o l. 5 - N ° 6 - J u l / 2 0 1 2 .Disponível em: http://facos.edu.br/publicacoes/revistas/trajetoria_multicursos/julho_2012/pdf/o_trabalh_o_do_professor_dentro_das_penitenciarias.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2025

PEREIRA, A. **A Educação De Jovens E Adultos No Sistema Prisional Brasileiro: O Que Dizem Os Planos Estaduais De Educação Em Prisões?** Revista Tempos e Espaços em Educação, v. 11, n. 24, p. 245-252, 19 jan. 2018.

PROSA. **A realidade das pessoas privadas de liberdade no Brasil.** Wikimedia Commons, [s. l.], 2025c. 1 infográfico. CC-BY-4.0. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:A_realidade_das_pessoas_privadas_de_lib](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:A_realidade_das_pessoas_privadas_de_liberdade_no_Brasil.png)
erdade_no_Brasil.png. Acesso em: 18 jan. 2026.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, V. R. **Remição Da Pena E Ressocialização Do Apenado Através Da Leitura.** 2022. 20p. TCC (Bacharel em Direito) - UniRitter, Porto Alegre, 2022

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 12 nov. 2025.